



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF: [REDAZIDA]

OPERATIVO CARNAÚBA – SETEMBRO 2023



PERÍODO: 26/09/2023 a 10/11/2023
LOCAL: ZONA RURAL DE CAUCAIA/CE
ATIVIDADES: EXTRAÇÃO DE PALHA DE CARNAÚBA

VOLUME ÚNICO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]
[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]
[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PUBLICO TRABALHO

[REDACTED] – Procurador do Trabalho
[REDACTED] – Agente de Segurança Institucional
[REDACTED] – Agente de Segurança Institucional
[REDACTED] – Agente de Segurança Institucional

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES FISCALIZADOS

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço de correspondência: RODOVIA CE [REDACTED] - CASA - [REDACTED]

[REDACTED] /CE CEP: [REDACTED]

Frente de trabalho: Fazenda São [REDACTED] zona rural, localidade de São [REDACTED]
[REDACTED] /CE, coordenadas geográficas GPS latitude 3,40,27,17839 Longitude
38'49'40,10879

DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 19 Mulheres: 00 Menores: 00	19
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
Empregados Encontrados sem registro Homens: 19 Mulheres: 00 Menores: 00	19
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	10
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00

C) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1		Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2		Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.	. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência..
3		Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.).
4		Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
5		Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
6		Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim	. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
7		Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.).
8		Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras	. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.).
9		Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.).
10		Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT

	prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31..	nº 22.677, de 22 de outubro de 2020
--	--	-------------------------------------

D) Da ação fiscal

Trata-se de ação fiscal iniciada em 26/09/2023 pelos Auditores Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Rodoviária Federal, na Fazenda São [REDACTED], zona rural, localidade de São [REDACTED], [REDACTED] CE, conforme coordenadas geográficas GPS latitude 3,40,27,17839 Longitude 38'49'40,10879, onde a atividade precípua é a extração de palha de carnaúba.

Na ocasião, encontramos 19(dezenove) trabalhadores laborando na extração da palha de carnaúba, a serviço do empregador acima qualificado, conforme entrevista com os trabalhadores.



Figura 1 Entrevista com trabalhadores



Figura 2 Frente de trabalho fiscalizada.



Figura 3 Mantimentos e água levados pelos trabalhadores para a frente de trabalho.

Dentre os trabalhadores, também encontramos o trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED], que prestou entrevista para fiscalização e para o Procurador do Trabalho [REDACTED]. Segundo o [REDACTED], o Senhor [REDACTED] o contratou como trabalhador para "puxar" palha de carnaúba. Que ele [REDACTED] juntamente com o Sr. [REDACTED] contratam os trabalhadores e que ele [REDACTED] administra os trabalhadores na extração da palha. Que recebe R\$ 1.000,00 reais pelo trabalho prestado por semana diretamente do Sr. [REDACTED]. Que também recebe toda sexta-feira, dinheiro do Sr. [REDACTED] para pagar os trabalhadores que recebem por produção. Que semanalmente recebe entre R\$ 4.000,00 e R\$ 5.000,00 do Sr. [REDACTED] para pagar os trabalhadores. Que está há dois meses trabalhando para o Sr. [REDACTED]. Que nenhum trabalhador tem carteira de trabalho assinada. Que não tem menores trabalhando na extração da palha de carnaúba. Que a jornada de trabalho inicia por volta das 6 horas da manhã. Que, como o trabalho é por produção, os trabalhadores trabalham até as 9h, 10h ou até

13 horas. Que todos os trabalhadores almoçam e dormem em suas próprias casas. Que todos os trabalhadores comprem suas próprias botinas e que também trazem água de suas casas para a frente de trabalho, inclusive a merenda. Que toda a palha é batida na maquina do Sr. [REDACTED], na localidade de [REDACTED] em [REDACTED]



Figura 4 Senhor [REDACTED] prestando informações para a equipe de fiscalização.



Figura 5 Entrevista com os trabalhadores [REDACTED]

Vale salientar também que os trabalhadores entrevistados afirmaram que o Sr. [REDACTED] era o responsável pela contratação dos trabalhadores por intermédio do [REDACTED]. Afirmaram também que o [REDACTED] recebia o dinheiro do [REDACTED] para efetuar o pagamento aos trabalhadores pelos serviços prestados na extração das folhas. Afirmaram também que trabalham desde o final de agosto de 2023 nessa propriedade na extração das folhas de carnaúba.

DA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES Conforme verificamos, os trabalhadores desenvolviam as funções de encarregado, vareiro, aparador e comboieiro. A atividade é realizada ao ar livre, em meio à vegetação seca, faz-se acompanhar de diversos riscos ocupacionais. O trabalho consiste na derrubada manual das folhas com seus talos espinhosos por meio de ferramenta rústica de corte (espécie de foice) inserida no ápice de uma longa vara de bambu (empregados vareiros ou derrubadores). Em seguida, os talos que ficaram presos no emaranhado de galhos das árvores e arbustos secos, são derrubados no chão para que empregados aparadores (ou faqueiros) façam a separação dos talos espinhosos da palha verde por meio de corte seco com facões (terçados). Os empregados amarradores recolhem as palhas, amarram-nas em feixes e as levam para o ponto de coleta (a secagem e posterior beneficiamento para a retirada do pó são realizados em local diverso. Após a secagem, a palha é batida na máquina para extração do pó.

CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO À vista da situação encontrada e das entrevistas com os trabalhadores, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salário (recebem por diária ou por produção de acordo com a função executada, por exemplo: o vareiro recebe R\$ 18,00 por milheiro de palha, o aparador recebe entre R\$ 19 e R\$ 26,00 por milheiro de palha); a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador.

Conforme declaração dos trabalhadores, o trabalho inicia em torno de 5h da manhã e vai até as 14h ou até onde aguentar, já que o trabalho é por produção.

Ressalte-se que a falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como a decorrente de acidente de trabalho; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social (INSS); iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes.

Diante da situação relatada, foi lavrado o auto de infração nº [REDACTED] por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

DA NOTIFICAÇÃO Após inspeção no local de trabalho, toda a equipe de fiscalização (Auditores Fiscais do Trabalho, Procurador do Trabalho e Polícia Rodoviária Federal) se dirigiu a localidade de [REDACTED] na margem da rodovia BR [REDACTED] em [REDACTED]. Após localizarmos a residência do Sr. [REDACTED], tentamos entregar a NAD – Notificação para Apresentação de Documentos ao referido empregador, mas fomos informados pela sua neta que o mesmo estava em Fortaleza/CE, para uma consulta médica. Diante da situação, a NAD foi entregue a sua neta [REDACTED]. Conforme a NAD, o empregador foi notificado para comparecer no dia 03/10/2023, às 15h, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, para apresentar documentos referentes aos trabalhadores encontrados pela fiscalização na extração de palha de carnaúba.

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS No dia 03/10/2023, o empregador, acompanhado pelos advogados [REDACTED] compareceu a SRTE/CE. Na ocasião, não apresentou nenhum documento solicitado na NAD - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Além de manter trabalhadores sem o devido registro formalizado do contrato de trabalho, a equipe de fiscalização também constatou irregularidades por não **disponibilizar água potável aos trabalhadores, por deixar de fornecer gratuitamente EPI – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, por não disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho, Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, por deixar de garantir a realização de exames médicos, entre outras.** As infrações relatadas motivaram a lavratura dos autos de infração específicos, conforme item C deste relatório.

O empregador também foi **NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO - NCRE nº 4-** [REDACTED] que, com fundamento no disposto no art. 11 da lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, a apresentar ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 8 dias úteis, contados da data da ciência da notificação, por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, os registros dos empregados referidos no auto de infração nº [REDACTED] lavrado em seu desfavor. O referido documento também informava que o empregador estaria sujeito à autuação, nos termos do art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 18, inciso II da Portaria nº 671, de 08/11/2021, e a reiterada ação fiscal, nos termos do art. 26 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552, de 27 de dezembro de 2002, em caso de descumprimento da mencionada notificação.

Transcorrido o prazo para cumprimento da NCRE, constatou-se, através de pesquisa no sistema oficial do eSocial, que o notificado não efetuou a regularização dos registros dos empregados relacionados abaixo, descumprindo, portanto, a NCRE, razão pela qual foi lavrado o auto de infração de infração N° [REDACTED] por deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - Vale salientar que o empregador ao deixar com diversas obrigações legais também deixou de cumprir com as cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta - TAC - de nº [REDACTED] firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região em 20/12/2018 (TAC em anexo).

F) CONCLUSÃO

Apesar das diversas irregularidades constatadas pela fiscalização, **não** foi constatado submissão situação de trabalho análogo ao de escravo, em nenhuma de suas hipóteses;

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo e ao Ministério Público do Trabalho para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Fortaleza/CE, 10 de novembro de 2023

[Redacted Signature]

Auditor Fiscal do Trabalho

ANEXOS

- I. Notificação para apresentação de documentos - NAD;
- II. Termo de Ajuste de Conduta;
- III. Cópia dos autos de infração lavrado na ação fiscal.

Inspeção do Trabalho
Superintendência de Trabalho do Ceará (SRT/CE)

RUA [REDACTED] FORTALEZA - CE
NOTA DE PRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD

EMPREGADOR:
ENDEREÇO:

CNPJ:

NOTA
RELAÇÃO

Endereço para apresentação: (x) endereço [REDACTED]

OBSERVAÇÕES: 1. O não cumprimento desta notificação importará autuação na forma da lei.
2. Deverão ser apresentados os documentos abaixo assinalados com o "x":

1. Folhas e resumo de pagamento com respectivos comprovantes de pagamentos, dos últimos 03 meses.
2. () Registro de empregados: Livro ou fichas, devidamente atualizado, se não optou pelo registro eletrônico.
3. Informação ao ESOCIAL: Comprovante da comunicação ao sistema de Esc. Digital das Obrigações Fiscais, Prev. e Trabalhistas - ESOCIAL das admissões e dispensas em substituição ao CAGED (Portaria 1127 de 14/10/2019).
4. (X) Arquivo (em PDF) contendo os seguintes dados: nomes para contato, emails e telefones da empresa e/ou do escritório de contabilidade; Endereço para correspondência.
5. () Registros de jornada de trabalho. Se eletrônicos, arquivos AFD, AFDT e ACJEF. Escalas de revezamento, se houver.
6. (X) Atestados de saúde ocupacional (admissional, periódico e demissional).
7. Comprovante de capacitação em primeiros socorros.
8. (X) Comprovante de aplicação de vacinação antitetânica dos trabalhadores.
9. () Laudo de aterramento elétrico e relação das máquinas, equipamentos e implementos com aterramento.
10. (X) Comprovante de capacitação dos operadores de máquinas (data da realização, custeio do empregador, realização dentro da jornada de trabalho, ministrada por profissional habilitado, conteúdo programático, carga horária e lista de presença).

- CUMPRIR OS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES A:**
1. Instalações sanitárias disponibilizadas aos trabalhadores (quantidade por n. de trabalhadores, privacidade com porta e tranca, cesto de lixo com tampa, pia com água, sabonete líquido e toalha de papel, água disponível no sanitário, chuveiro, pisos e paredes feitas com material lavável).
 2. (X) Água fornecida aos trabalhadores (exames de potabilidade, distância do bebedouro ao local de trabalho, higiene dos bebedouros e dos copos individuais, proibição de utilização de copos coletivos).
 3. (X) Equipamento de proteção individual - EPI (controle de entrega e comprovante de compra, exigência do uso, conservação, adequação do tipo de acordo com as características físicas do trabalhador e da atividade).
 4. (X) Material destinado a prestação de primeiros socorros (quantidade suficiente, data de validade, local de guarda de conhecimento geral e fácil acesso, conteúdo de acordo com o programa de gerenciamento de risco da empresa cont., no mínimo: soro fisiológico, gaze, atadura, esparadrapo, luvas descartáveis, tesoura sem ponta).
 5. PGRTE - Programa de Gerenciamento de Risco no Trabalho Rural com comprovante de cumprimento do cronograma porposto (plano de ações, atividades, ações e capacitações. Inventário de riscos ocupacionais: físicos, químicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos).
 6. CIPATR - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural (comprovação do processo eleitoral, calendário e ata das reuniões e capacitação dos cipeiros).
 7. () Edificações rurais (piso de material resistente e lavável, umidade e iluminação adequadas, ventilação suficiente, limpeza e desinfecção regulares, saneamento básico, tratamento das águas servidas).
 8. () Sistema de Segurança de máquinas e equipamentos (proteção das zonas de perigo. Máquinas: buzina, lanternas traseiras de posição, espelho retrovisor, faróis e sinal sonoro de ré).
 9. () Refeição dos trabalhadores (ambiente arejado e com higiene, separado da cozinha, cadeiras e mesas em quantidade suficiente, pia para asseio com água e sabão, mesa de material que permita lavagem e higiene).
 10. () Permitir a designação de trabalhador para trabalhos em altura (acima de 2 m no nível inferior) sem prévia capacitação, ou promover capacitação para trabalho em altura, em desacordo com os critérios de modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica.
 11. () Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar (dimensionada para uma família, paredes em alvenaria ou madeira, piso de material resistente e lavável, iluminação e ventilação adequados, cobertura contra intempéries, poço ou caixa d'água sem contaminação, instalação sanitária ligada à sistema de esgoto ou fossa séptica afastada da moradia e do poço d'água).

[REDACTED] de 2023
CIF: [REDACTED] email: [REDACTED]
[REDACTED] 27.09.2023

Recebi
Nome e Qualificação [REDACTED]

OBS: REGISTRAR TODOS OS TRABALHADORES NA ATIVIDADE DA EXTRAÇÃO DA PALHA DE [REDACTED]